



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201964000565

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000560-63.2019.8.25.0014	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	Canindé de São Francisco	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
24/03/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	18/12/2020	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	FLAVIO DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: EPAMINONDAS TOURINHO DE MORAES NETO - 5914/SE Advogado: HIAGO RODRIGUES RITIR - 11427/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/04/2021 13:37:36	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
06/04/2021 13:37:13	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/01/2021 08:44:25	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
18/12/2020 16:24:54	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} III – DISPOSITIVO Pelos fatos expostos, julgo IMPROCEDENTE a pretensão autoral. Diante dos princípios da succumbência e da causalidade, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85 do NCPC, mas suspendo a sua exigibilidade por 05 (cinco) anos em virtude da gratuidade deferida pelo decisum de pág. 31, com fulcro no que dispõe o art. 98, § 3º do mesmo Código de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.	Secretaria	07/01/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/12/2020 13:23:20	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000410}	Juiz	Não
02/12/2020 10:39:51	Certidão	Face às manifestações apresentadas, faço os autos conclusos para deliberação.	Secretaria	Não
23/11/2020 12:51:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
17/11/2020 10:48:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HIAGO RODRIGUES RITIR - 11427}	Secretaria	Não
12/11/2020 14:01:18	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista a apresentação do laudo pericial, INTIMEM-SE as partes, para no prazo de 10 dias, se manifestarem.	Secretaria	13/11/2020
12/11/2020 13:10:30	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual